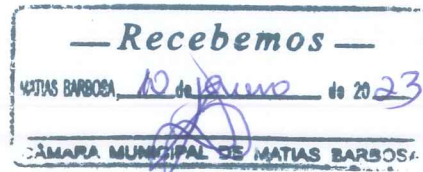


Ofício nº: 09/2023/GAB/PMMB

Ref: Projeto de Lei 60/2022

Ilmº Sr Presidente.



1

Ilustres Edis.

Acuso o recebimento em epígrafe referenciado, encaminhado por essa E. Câmara Municipal em 27/12/2022, referente ao Projeto de Lei de n.º 60/2022 o qual, infelizmente, sou obrigado a **Vetá-lo Integralmente** no uso das atribuições que me confere o artigo 62 da L.O.M.

### Razões do Veto

Preceitua o referido Projeto de Lei n.º 65/2022: “*Institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e forma de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições*”.

*Ab initio*, em que pese a louvável iniciativa desta Augusta Câmara de Vereadores neste momento esta não pode prosperar, na exata medida em que, inobstante o também interesse do erário na oferta de meios facilitadores de quitação, há a imperiosa necessidade de ampla e complexa adequação tecnológica para sua implantação.

Questões de tecnologia bancária, compatibilidade de sistemas de T. I., próprios e de terceiros, chaves de criptografia públicas etc. são impeditivos que, no tempo proposto para a *vacatio legis*, tornam extremamente difícil, por imperativo prático, sua implantação. Há de se observar ainda que a segurança jurídica e contábil dos pagamentos realizados pelos meios indicados no presente projeto de lei deve ser total, o que eleva a complexidade de sua efetivação. Posto isto, não é de interesse público o presente projeto de lei na forma e tempo como fixados.

No magistério de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, o “interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem”

Em complemento, o Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação

deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da 'vontade geral'. Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal, Direito Administrativo, Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 184.

Importante obviar que novo marco normativo de equivalente teor, em momento oportuno outro e com prazo consideravelmente mais elástico, terá a devida e necessária análise em prol da facilidade almejada.

Nessas condições, com fundamento Lei Orgânica do Município, vejo-me na contingência de vetar **integralmente** o texto aprovado acima referenciado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Matias Barbosa, em 09 de janeiro de 2022.

  
Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito

**Exm° Sr João Felipe da Silva**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa**